



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 280/1999

Ementa

AUTORIZA RECEBIMENTO, EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, DE LOTES DO JARDIM SALES E PARCELAMENTO DO DÉBITO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE OBRAS.

Data da Norma

30/09/1999

Data de Publicação

08/10/1999

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 461/1998 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: ORACI GOTARDO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

08/07/2002

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 343/2002

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

**LEI COMPLEMENTAR N° 280, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999**

Autoriza recebimento, em dação em pagamento, de lotes do Jardim Sales e parcelamento do débito decorrente da execução de obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 1999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a receber, em dação em pagamento, os lotes sob nº. 34, 35 e 36 da Quadra E do Jardim Sales, para resarcimento parcial do débito decorrente da execução de obras naquele loteamento.

§ 1º. O valor dos imóveis referidos no “caput” deste artigo observará o laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei, atualizado até a data do parcelamento do débito a que alude o parágrafo único do art. 2º desta lei.

§ 2º. Os imóveis recebidos nos termos do “caput” deste artigo integrarão o patrimônio público municipal.

Art. 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a proceder ao parcelamento do débito de responsabilidade de Sales Empreendimentos Imobiliários Ltda. S/C, no valor originário de R\$ 324.890,43 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e três centavos), relativo ao mês de julho de 1.999, decorrente da execução de obras no Loteamento Jardim Sales, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo único – O débito referido no “caput” deste artigo será consolidado, englobando o valor originário e os acréscimos relativos a correção monetária incidentes até a data da celebração do parcelamento, descontado o valor dos imóveis a que se refere o artigo 1º desta lei e dispensada a multa de 30 % (trinta por cento) a que alude o artigo 155, inciso VI da Lei Municipal nº. 2.507, de 14 de agosto de 1.981.

Art. 3º - Durante o período de parcelamento e até sua efetiva quitação a Prefeitura do Município de Jundiaí não procederá a liberação de quaisquer lotes caucionados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei Compl. nº 280/99)

LC 280/1999
Fis. 255
proc. 25551
Dra.

Art. 4º - Fica facultado à Prefeitura do Município de Jundiaí proceder ao rateio do valor a que alude o artigo anterior, observado o parágrafo único do mesmo dispositivo, em cotas-parte, que poderão ser quitadas integralmente ou parceladas na forma dos artigos 2º e 3º desta lei, pelos proprietários dos lotes do Jardim Sales oferecidos em hipoteca à Municipalidade para garantia da execução das obras de infra-estrutura.

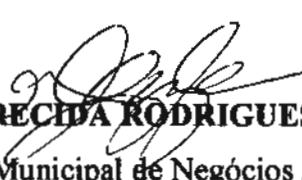
Parágrafo único – Na hipótese de quitação do valor total da cota-partes, a Prefeitura do Município de Jundiaí procederá a liberação da garantia hipotecária em relação ao lote do proprietário adimplente.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



LO 200/1999
HS 25
25 551
precc.
Wier

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 14.341-5/94
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação atende determinação constante às fls. 316 do p.p..

REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Luciano Christ Santos (antiga Rua "5"), lotes nºs. 34, 35 e 36 - quadra "E" - Jardim Sales
Imóvel : terrenos
Testada : 10,00 metros (cada lote)
Número de Testadas : 01
Formato : regulares
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Edificação : não há
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.



LC 680/1999
Fls. 5/55551
Proc. 0255551
Cler

ÁREAS AVALIADAS

lote nº. 34 = 250,00 m²
lote nº. 35 = 250,00 m²
lote nº. 36 = 250,00 m²

VALOR AVALIATÓRIO:

lote nº. 34 :	250,00 m ² X R\$ 86,78 /m ² = R\$ 21.695,00
lote nº. 35 :	250,00 m ² X R\$ 86,78 /m ² = R\$ 21.695,00
lote nº. 36 :	250,00 m ² X R\$ 86,78 /m ² = R\$ 21.695,00
T O T A L	= R\$ 65.085,00

(sessenta e cinco mil, oitenta e cinco reais) *

* vide comentário no corpo de despacho do presente laudo de avaliação.

Jundiaí, 29 de Julho de 1.999.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG